

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Processo nº 0045081-12.2013.8.26.0100**

**Falência**

**BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA  
LTDA.**, Administradora Judicial nomeada por esse MM. Juízo, por seus representantes  
infra-assinados, nos autos da **FALÊNCIA** de **UEI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**,  
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 22,  
III, alínea *r*<sup>1</sup>, 154<sup>2</sup> e 155<sup>3</sup>, todos da Lei 11.101/2005, apresentar sua **PRESTAÇÃO DE  
CONTAS FINAIS CUMULADA COM O RELATÓRIO CONCLUSIVO  
FALIMENTAR**, em cumprimento à r. decisão de fls. 932, nos termos a seguir.

Antes de entrar ao mérito de suas atribuições, a equipe desta  
Administradora Judicial, honrada com sua nomeação, agradece o voto de confiança  
depositado por Vossa Excelência durante o curso da presente ação.

---

<sup>1</sup> **Art. 22.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: III – na falência: r) prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo.

<sup>2</sup> **Art. 154.** Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias.

<sup>3</sup> **Art. 155.** Julgadas as contas do administrador judicial, ele apresentará o relatório final da falência no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, e especificará justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido.

## SUMÁRIO

- I. DO HISTÓRICO PROCESSUAL (RELATO DE ATOS)**
- II. DOS INCIDENTES PROCESSUAIS DE CRÉDITOS**
- III. DO ACERVO PATRIMONIAL E DAS OBRIGAÇÕES**
  - III. A – Realização do Ativo
  - III. B – Apuração do Passivo - QGC
  - III. C – Plano de Pagamento aos Credores
- IV. DAS RESPONSABILIDADES DA MASSA FALIDA APÓS ENCERRAMENTO DO PROCESSO**
- V. DA POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DA PRESENTE FALÊNCIA, MOTIVADA PELA INSUFICIÊNCIA DE ATIVO**
- VI. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS**

**I – DO HISTÓRICO PROCESSUAL**

1. **(Fls. 06/08)** – Trata-se de Pedido de Falência ajuizado pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial Múltiplo NP, em 04 de julho de 2013, em face da sociedade empresária Uei Telecomunicações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.341.401/0001-54, com endereço na Rua Matias Ayres, nº 402, 5º andar, cj. 52, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01309-020, com fundamento nos atos executórios frustrados que ocorreram nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0212954-42.2010.8.26.0100, que tramitou perante a 33ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP, ajuizada em face do inadimplemento do Termo de Cessão nº 394, avençado entre as partes.

2. **(Fls. 168)** – A Requerida foi citada por hora certa, conforme certidão de fls. 168, sendo nomeado como curador especial o Sr. João Carlos da Silveira. A Requerida, então, apresentou contestação em negativa geral, solicitando a anulação da citação, o que foi deferido pelo MM. Juízo (decisão de fls. 186).

3. **(Fls. 204)** Dessa forma, a Requerida foi citada por Edital e peticionou confessando parcialmente a dívida, informando que estava em vias de obter um empréstimo para quitação do débito e, ao final, pugnou pela designação de audiência de conciliação (fls. 213/214).

4. **(Fls. 227)** – Designada audiência de conciliação, restou infrutífera, ante a ausência da Requerida.

5. **(Fls. 231/234)** – Em 08 de outubro de 2014, esse D. Juízo decretou a falência de Uei Telecomunicações Ltda., nomeando a Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda. como auxiliar do juízo, para exercer o múnus de Administradora Judicial da presente falência.

6. (Fls. 239) – Termo de Compromisso assinado pela Administradora Judicial.

7. (Fls. 265) – Esta Administradora Judicial, com o fim de otimizar a arrecadação dos bens da Massa Falida que seria realizada em acompanhamento de Oficial de Justiça, requereu a autorização para arrombamento e reforço policial, sendo tais medidas deferidas pelo MM. Juízo Universal.

8. (Fls. 301/307) – O mandado de arrecadação expedido foi cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, acompanhado pela equipe desta Auxiliar, sendo formalizado o Auto de Arrecadação, seguido da Certidão confeccionada pelo Sr. Oficial de Justiça.

9. (Fls. 320) – Foi designada audiência nos termos do artigo 104 da Lei 11.101/2005, no entanto os representantes legais da Falida não foram ouvidos, pois ausentes.

10. (Fls. 321/373) – Esta Administradora Judicial apresentou relatório contendo as causas e circunstâncias que conduziram à falência da empresa Uei Telecomunicações Ltda., nos termos do artigo 22, III, “e”, da Lei 11.101/2005.

11. (Fls. 544/581) – Foi acostado aos autos, por esta Auxiliar, o Laudo de Avaliação dos bens arrecadados da Massa Falida, os quais consistiam nos seguintes bens: **a)** bens elétricos e eletrônicos avaliados em R\$ 46.767,70 (quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), **b)** móveis de escritório avaliados na quantia de R\$ 10.289,00 (dez mil, duzentos e oitenta e nove reais) e **c)** um veículo automotor avaliado na quantia de R\$ 25.865,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), totalizando a quantia de R\$ 82.921,70 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e setenta centavos).

12. **(Fls. 592)** – Esse D. Juízo homologou o Laudo de Avaliação de fls. 544/581, determinando a venda dos bens por meio eletrônico. Outrossim, na mesma decisão, determinou que os livros fiscais ficassem em posse da Administradora Judicial e a nova intimação dos sócios para prestar as declarações do artigo 104 da Lei 11.101/2005.

13. **(Fls. 621/625)** – Foi expedido Edital de Leilão dos bens arrecadados e avaliados, para realização da hasta pública entre 02.05.2016, às 15:00, e 25.05.2016, às 15:00, a qual foi realizada pela D1 Lance, leiloeira nomeada nos presentes autos falimentares.

14. **(Fls. 633/657)** – Petição desta Administradora Judicial informando a entrega à z. serventia da minuta do edital do artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, o qual foi publicado em 13/04/2016, conforme certidão de fls. 670/671.

15. **(Fls. 689)** – Esse D. Juízo homologou o Quadro Geral de Credores, tendo em vista que não houve impugnações ao Edital apresentado por esta Administradora Judicial.

16. **(Fls. 757/760)** – O leilão indicado acima restou negativo, conforme informação acostada pela leiloeira às fls. 682/684, de maneira que o fiel depositário dos bens arrecadados pleiteou autorização para adquiri-los, com exceção do veículo automotor, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pleito o qual, após manifestação favorável desta Administradora Judicial, foi deferido por esse D. Juízo.

17. **(782/783)** – O fiel depositário comprovou o depósito judicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), arrematando integralmente os bens arrecadados, com exceção do veículo automotor.

18. **(Fls. 796/802)** – Esta Administradora Judicial peticionou informando que o veículo automotor arrecadado não pertence à Massa Falida e sim ao Banco Bradesco Leasing, bem como que aguarda o julgamento de todos os

incidentes apresentados incidentalmente para que seja possível apresentar o Quadro Geral de Credores definitivo.

19. **(Fls. 838)** – Com a informação da propriedade do veículo automotor arrecadado, o Banco Bradesco Leasing tomou posse do veículo, conforme Termo de Retirada do Veículo.

20. **(Fls. 866/868)** – Esta Auxiliar, então, informou ao Juízo que não existem mais bens a serem arrecadados, sendo que todos os bens foram alienados pela quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

21. **(Fls. 902/903)** – Em continuação aos trâmites processuais, após os pleitos desta Administradora Judicial, esse D. Juízo proferiu decisão com as seguintes determinações: **a)** arbitrou os honorários desta Administradora Judicial no valor de 5% do total do ativo liquidado; **b)** deferiu a restituição das despesas gastas por esta Auxiliar no valor de R\$ 265,17; e **c)** homologou o pagamento dos créditos extraconcursais, após o julgamento do incidente de crédito nº 0037658-30.2015.8.26.0100.

22. **(Fls. 908/910)** – Esta peticionante apresentou o plano de rateio, o qual foi homologado por esse MM. Juízo Universal às fls. 932. Em mesma decisão, Vossa Excelência determinou a intimação da União para apresentação de DARF para pagamento do saldo remanescente, bem como determinou a apresentação da prestação de contas e relatório final por esta Auxiliar.

23. Eis a síntese da presente demanda, a qual caminha para seu encerramento.

## II – DOS INCIDENTES PROCESSUAIS DE CRÉDITOS

24. Cumpre esclarecer que todos os procedimentos incidentais distribuídos em dependência a esta demanda, envolvendo questões

relacionadas à Massa Falida, foram sanados durante o procedimento Falimentar, com exceção do incidente de nº 0041202-26.2015.8.26.0100, o qual ainda pende de julgamento. Vejamos abaixo o histórico resumido de cada procedimento.

### CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

- 1) **Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o nº** 0041646-59.2015.8.26.0100  
**Requerente:** Mayra Borgognoni Fernandes Barros  
**Requerimento:** Inclusão de Crédito  
  
**Decisão/Providência Final:** Homologação para inclusão no valor de R\$ 46.386,58. **Trânsito em julgado em 23.09.2016.**
  
- 2) **Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o nº** 0041640-52.2015.8.26.0100  
**Requerente:** Nilo Sérgio de Aquino Arruda  
**Requerimento:** Inclusão de crédito  
  
**Decisão/Providência Final:** Homologação para inclusão de crédito trabalhista no valor de R\$ 132.000,00. **Trânsito em julgado em 23.09.2016.**
  
- 3) **Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o nº** 0041643-07.2015.8.26.0100  
**Requerente:** Saymon Túlio Mário Eduardo Feijo Machado  
**Requerimento:** Inclusão de crédito  
  
**Decisão/Providência Final:** Homologação para inclusão no valor de R\$ 77.191,68. **Trânsito em julgado em 30.05.2016.**

### CLASSE III – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

- 4) **Procedimento: Incidente Processual de Crédito**  
**Autos sob o nº** 0037829-50.2016.8.26.0100  
**Requerente: União Federal (Fazenda Nacional)**  
**Requerimento:** Inclusão de crédito  
**Decisão/Providência Final:** Homologação para inclusão do valor de R\$ 260.785,44, como crédito tributário e o valor de R\$ 28.897,48, como crédito subquirografário. **Trânsito em julgado em 24.06.2017.**
- 5) **Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o nº** 0041202-26.2015.8.26.0100  
**Requerente: União Federal (Fazenda Nacional)**  
**Requerimento:** Inclusão de crédito  
**Decisão/Providência Final:** andamento processual suspenso até ulterior decisão do STJ acerca da natureza jurídica do encargo legal. Face o julgamento do tema, com a consolidação do entendimento de que o Encargo Legal, previsto no Decreto Lei 1.025/1969, detém das mesmas preferências tributárias, devendo assim ser classificado, conforme ordem estabelecida no art. 83, III, da Lei 11.101/2005 (STJ – REsp n. 1.521.999-SP, 1ª Seção, rel. Min. Gurgel de Faria), o incidente processual já encontra-se maduro para sentenciamento.

## CLASSE VI – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

- 6) **Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o nº** 0033218-88.2015.8.26.0100  
**Requerente: Banco Bradesco S.A**  
**Requerimento:** Inclusão de crédito  
**Decisão/Providência Final:** Homologação para inclusão no valor de R\$ 169.350,00. **Trânsito em julgado em 20.05.2016.**

- 7) **Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o nº** 0041647-44.2015.8.26.0100  
**Requerente:** Ravel Tecnologia Ltda.  
**Requerimento:** Inclusão de crédito  
**Decisão/Providência Final:** Homologação para inclusão no valor de R\$ 14.145,80. **Trânsito em julgado em 30.05.2016.**
- 8) **Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o nº** 0041640-52.2015.8.26.0100  
**Requerente:** Nilo Sérgio de Aquino Arruda  
**Requerimento:** Inclusão de crédito  
**Decisão/Providência Final:** Homologação para inclusão no valor de R\$ 13.676,77. **Trânsito em julgado em 23.09.2016.**
- 9) **Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o nº** 0037832-05.2016.8.26.0100  
**Requerente:** União Federal (Fazenda Nacional)  
**Requerimento:** Inclusão de crédito  
**Decisão/Providência Final:** Homologação para inclusão no valor de R\$ 289,64.  
**Trânsito em julgado em 31.05.2017.**
- 10) **Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o nº** 0011048-88.2016.8.26.0100  
**Requerente:** Compart Temporário Ltda.  
**Requerimento:** Inclusão de crédito  
**Decisão/Providência Final:** Homologação para inclusão no Quadro Geral de Credores do crédito quirografário no valor de R\$ 95.550,42 e do crédito extraconcursal no valor de R\$ 1.413,12. **Trânsito em julgado em 11.08.2017.**

- 11) **Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o nº** 1049376-36.2017.8.26.0100  
**Requerente:** Casa da Moeda do Brasil  
**Requerimento:** Inclusão de crédito  
**Decisão/Providência Final:** Homologação para retificação do Quadro Geral de Credores, com a inclusão da quantia de R\$ 20.285,54 na Classe III - Quirografário.  
**Trânsito em julgado em 12.12.2018.**
- 12) **Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o nº** 0037658-30.2015.8.26.0100  
**Requerente:** União Federal (Fazenda Nacional)  
**Requerimento:** Inclusão de crédito  
**Decisão/Providência Final:** Homologação para inclusão do valor de R\$ 2.839,05 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e cinco centavos), na Classe III – Crédito Quirografário.

### CLASSE VI – CRÉDITOS SUBQUIROGRAFÁRIOS

- 13) **Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o nº** 0037658-30.2015.8.26.0100  
**Requerente:** União Federal (Fazenda Nacional)  
**Requerimento:** Inclusão de crédito  
**Decisão/Providência Final:** Homologação para inclusão do valor de R\$ 1.647,37 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), na Classe VII – Crédito Subquiografário (multa tributária). **Arquivado em 04.06.2020.**
- 14) **Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o nº** 0037832-05.2016.8.26.0100

**Requerente: União Federal (Fazenda Nacional)**

**Requerimento:** Inclusão de crédito

**Decisão/Providência Final:** Homologação para inclusão no valor de R\$ 175,32.

**Trânsito em julgado em 31.05.2017.**

**15) Procedimento:** Incidente Processual de Crédito

**Autos sob o n°** 0037829-50.2016.8.26.0100

**Requerente: União Federal (Fazenda Nacional)**

**Requerimento:** Inclusão de crédito

**Decisão/Providência Final:** Homologação para inclusão no valor de R\$ 28.897,48. **Trânsito em julgado em 24.06.2017.**

### **RESTITUIÇÃO DE CRÉDITO**

**16) Procedimento:** Incidente Processual de Crédito

**Autos sob o n°** 0037658-30.2015.8.26.0100

**Requerente: União Federal (Fazenda Nacional)**

**Requerimento:** Inclusão de crédito

**Decisão/Providência Final:** Homologação para restituição do valor de R\$ 12.547,92 (doze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos).  
**Arquivado em 04.06.2020.**

**17) Procedimento:** Incidente Processual de Crédito

**Autos sob o n°** 0037832-05.2016.8.26.0100

**Requerente: União Federal (Fazenda Nacional)**

**Requerimento:** Inclusão de crédito

**Decisão/Providência Final:** Homologação para restituição no valor de R\$ 1.272,89. **Trânsito em julgado em 31.05.2017.**

**INCIDENTES EXTINTOS**

- 18) Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o n°** 0012268-24.2016.8.26.0100  
**Requerente:** Fazenda Pública do Município de Maringá  
**Requerimento:** Inclusão de crédito  
**Decisão/Providência Final:** Habilitação liminarmente indeferida e julgada extinta. **Trânsito em julgado em 04.07.2017.**
- 19) Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o n°** 0040953-41.2016.8.26.0100  
**Requerente:** Casa da Moeda do Brasil  
**Requerimento:** Inclusão de crédito  
**Decisão/Providência Final:** Habilitação indeferida, eis que o Quadro Geral de Credores já havia sido homologado. **Trânsito em julgado em 20.07.2017.**
- 20) Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o n°** 0006069-49.2017.8.26.0100  
**Requerente:** Michalaine Priscila dos Santos  
**Requerimento:** Inclusão de crédito  
**Decisão/Providência Final:** Habilitação indeferida, eis que o Quadro Geral de Credores já havia sido homologado. **Trânsito em julgado em 26.05.2017.**
- 21) Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o n°** 0029078-40.2017.8.26.0100  
**Requerente:** Sandra Bucci  
**Requerimento:** Inclusão de crédito  
**Decisão/Providência Final:** Habilitação indeferida, eis que o Quadro Geral de Credores já havia sido homologado. **Trânsito em julgado em 06.06.2018.**

### III – DO ACERVO PATRIMONIAL E DAS OBRIGAÇÕES

#### III. A – Realização do Ativo

25. Realizadas as devidas considerações de todo o andamento da presente demanda nos tópicos acima, esta Administradora Judicial passa a relacionar os bens da Massa Falida que foram arrecadados, nos termos da documentação de fls. 302/306 e fls. 545/581, com sua respectiva avaliação homologada por esse D. Juízo às fls. 592:

Bens Elétricos e Eletrônicos	R\$ 46.767,70
Bens de Escritório	R\$ 10.289,00
Veículo Automotor	R\$ 25.865,00

26. Cumpre trazer à baila, que o veículo automotor foi objeto de Contrato de *Leasing* e, conseqüentemente, foi restituído ao Banco Bradesco Leasing, conforme documento de fls. 838.

27. Os demais bens arrecadados foram arrematados pela quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme comprovante de depósito judicial de fls. 782/783.

#### III. B – Apuração do Passivo – QGC

28. Após analisados os créditos na fase administrativa e judicial, consolidou-se o Quadro-Geral de Credores, conforme fls. 689, já homologado por Vossa Excelência, reconhecendo o passivo da Massa Falida em R\$ 378.907,55, distribuído da seguinte maneira:

- **Classe III – Tributário: R\$ 96.452,69**
- **Classe VI – Quirografário: R\$ 274.815,57**

➤ **Classe VII – Subquirografário: R\$ 6.739,29**

29. No entanto, haja vista a ressalva constante na possibilidade de eventuais créditos oriundos de Incidentes pendentes de julgamento integrar o Quadro Geral de Credores, conforme julgamentos relacionados no tópico anterior, a distribuição final do passivo é a seguinte.

- **Classe I – Trabalhista: R\$ 255.578,26;**
- **Classe II – Tributário: R\$ 260.785,44;**
- **Classe VI – Quirografário: R\$ 316.135,22;**
- **Classe VII – Subquirografário: R\$ 30.720,17;**
- **Créditos extraconcursais: R\$ 1.413,12;**
- **Créditos a serem restituídos: R\$ 13.820,81.**

30. Dessa forma, resta demonstrado que o passivo da Massa Falida deve ser reconhecido em R\$ 878.453,02 (oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dois centavos).

### **III. C – Plano de Pagamento aos Credores**

31. Às fls. 876, veio aos autos resposta do ofício enviado ao Banco do Brasil S.A. informando que o ativo liquidado da Massa Falida de Uei Telecomunicações Ltda. perfazia a quantia de R\$ 5.439,80 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).

32. Às fls. 902/903, esse D. Juízo deferiu os honorários da Administradora Judicial no valor de 5% do ativo liquidado, que corresponde à quantia de R\$ 271,99 (duzentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), bem como a restituição das despesas com gastos no valor de R\$ 265,17 (duzentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos).

33. O plano de rateio apresentado às fls. 908/910 foi homologado às fls. 932, conforme indicado abaixo:

BENEFICIÁRIO	ORIGEM RESTITUIÇÃO	VALOR DO CRÉDITO	VALOR DA RESTITUIÇÃO	REMANESCENTE
União Federal	Incidente nº 0037832- 05.2016.8.26.0100	R\$ 1.272,89	R\$ 4.902,64	R\$ 0,00
	Incidente nº 0037658- 30.2015.8.26.0100	R\$ 12.547,92		

**Doc. acostado às fls. 908/910 – Petição da Administradora Judicial contendo novo plano de rateio.**

34. Em que pese a determinação de fls. 932 para intimação da União, com intuito de apresentar a DARF para recebimento do saldo remanescente em conta (R\$ 4.902,64), até o presente momento, não houve diligências por parte da Z. Serventia, de maneira que esta Auxiliar opina pela reiteração da determinação, inclusive referente à intimação por *e-mail*.

#### IV – DAS RESPONSABILIDADES DA MASSA FALIDA APÓS ENCERRAMENTO DO PROCESSO

35. Como é cediço, nos artigos 102 e 103, ambos previstos na Lei 11.101/2005<sup>4</sup>, ocorre a inabilitação do falido para exercício da atividade empresarial, bem como a perda da administração de seus bens ou deles dispor.

<sup>4</sup> Art. 102. O falido fica inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no § 1º do art. 181 desta Lei.

Parágrafo único. Findo o período de inabilitação, o falido poderá requerer ao juiz da falência que proceda à respectiva anotação em seu registro.

Art. 103. Desde a decretação da falência ou do seqüestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.

Parágrafo único. O falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis.

36. Aliás, durante o curso processual, esta Auxiliar do Juízo procurou atuar com máxima presteza e zelo na condução das questões inerentes ao procedimento falimentar, tendo promovido o estudo integral dos autos, apresentando manifestações, bem como levando as questões incidentais com efetividade e transparência.

37. Nesse sentido, apesar do decreto falimentar, nem sempre pode ser atribuído o fato da liquidação forçada por meio do processo de insolvência à prática de condutas lesivas pela Falida e seus gestores. Existem outros fatores capazes de ensejar a quebra de uma empresa, como: **(i)** a falta de planejamento pelos administradores da sociedade, **(ii)** a redução/desaparecimento de mercado consumidor ao produto fornecido, **(iii)** problemas no momento da sucessão da gestão empresarial etc.

38. No caso em comento, esta Auxiliar não apurou quaisquer indícios de condutas ou práticas de crimes (falimentares ou comuns) atribuídas aos sócios administradores da Massa Falida durante sua atividade ou no curso da presente ação.

39. Desse modo, esta Auxiliar informa que não há quaisquer notícias de atos praticados que se coadunam com os artigos 168 e seguintes da Lei 11.101/2005.

40. Contudo, apesar da insuficiência de provas e atos atribuídos como crimes, em virtude da ausência de quitação integral de seus débitos, a Devedora permanecerá responsável pelo adimplemento do passivo reconhecido no Quadro-Geral de Credores de fls. 1366, encerrando-se a presente falência, por sentença, nos termos do art. 158, III, da Lei 11.101/2005<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Art. 158. Extingue as obrigações do falido:

III – o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado do encerramento da falência, se o falido não tiver sido condenado por prática de crime previsto nesta Lei;

## VI – DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

1. Ante todo o exposto, visando cumprir seu *mister* como Administradora Judicial e encerrar o presente feito em consonância com os preceitos falimentares da Lei 11.101/2005, esta Auxiliar do Juízo vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

(i) O julgamento satisfatório da presente manifestação como sua prestação de contas finais cumulada relatório conclusivo falimentar, isentando esta Auxiliar de quaisquer responsabilidades penais e civis inerentes a este procedimento, exonerando-a de suas atividades;

(ii) O julgamento do incidente processual nº 0041202-26.2015.8.26.0100, face a consolidação do entendimento pelo STJ de que o Encargo Legal, previsto no Decreto Lei 1.025/1969, detém das mesmas preferências tributárias, devendo assim ser classificado, conforme ordem estabelecida no art. 83, III, da Lei 11.101/2005 (STJ – REsp n. 1.521.999-SP, 1ª Seção, rel. Min. Gurgel de Faria).

(iii) Seja reiterada a determinação de fls. 932, a fim de que a Z. Serventia proceda a intimação da União para apresentação de DARF, com intuito de receber o crédito por restituição, no valor total do ativo remanescente.

(iv) O encerramento da presente falência, nos termos do artigo 156 da Lei 11.101/2005<sup>6</sup>.

(v) A intimação do Membro do Ministério Público e demais interessados, para que tomem ciência de todo o relato processual, realizando, em querendo, suas considerações;

---

<sup>6</sup> Art. 156. Apresentado o relatório final, o juiz encerrará a falência por sentença. Parágrafo único. A sentença de encerramento será publicada por edital e dela caberá apelação.

Nesses termos,  
pede deferimento.

São Paulo (SP), 10 de setembro de 2020.

**Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda.**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Luciana Bastos Leme**  
OAB/SP 283.912